



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2013 - 2017

**CONTRATO Nº 003/2017**

**Contrato de serviço de cobertura jornalística com textos informativos sobre discussões das sessões, disponibilizando o serviço no site da Câmara Municipal**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Alcides José Ribeiro, atual Presidente.

**CONTRATADA:**

**FELIPE LANGE DE FARIA 35398195840**, inscrita no CNPJ nº 21.622.296/0001-52, estabelecida em Divinolândia, Estado de São Paulo, sito à Rua João Cabrera de Medeiros, nº 113 - CEP 13.780.000, representada pelo sócio e proprietário Felipe Lange De Faria, CPF: 353.981.958-40.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**DISPENSA LICITATÓRIA**, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contrato de serviço prestar serviço de cobertura jornalística com textos informativos sobre discussões das sessões, disponibilizando o serviço no site da Câmara Municipal, o que compreende as seguintes ações: projeto de assessoria, definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, contatos telefônicos e de e-mails, acompanhamento das sessões legislativas, cobertura de eventos realizados pelo Legislativo e acompanhamento de audiências oficiais dentro e fora do município de Divinolândia - SP, elaborando e publicando as respectivas matérias..

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$6.240,00 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais) para o período, sendo assim, R\$520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) por mês.

2.2 - O pagamento será realizado através de cheque nominal entregue a **CONTRATADA** ou depósito em conta, através de do cheque nominal ou transferência eletrônica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2013 - 2017

2.3 - O preço ofertado para prestação do serviço , objeto presente do contrato, será fixo e irrevogável.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

**5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO**

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.

6.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010319001.2.001.000.3.3.90.39.00.00.00.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato tem vigência até 31/12/2017 e poderá ser renovado por mais um se houver concordância entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

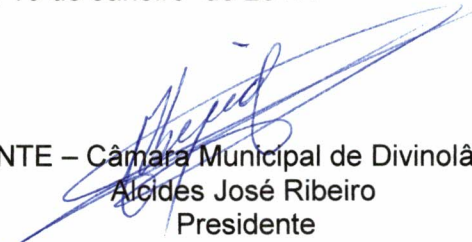
2013 - 2017

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 16 de Janeiro de 2017.

  
CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia  
Alcides José Ribeiro  
Presidente

  
CONTRATADA – Felipe Lange de Faria 35398195840  
Felipe Lange de Faria  
CPF: 353.981.958-40

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: